

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar o referido quadro para o Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 24 de Novembro de 1987.

Bernett Ene
Benedito Eneas Mequi
Prefeito Municipal

Lei n: 988/87 de 02 de Dezembro de 1987

Dispõe sobre a Cobrança de Taxa e Alvará para Estabelecimento Temporário e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de localização para estabelecimento Temporário com o prazo de 90 (noventa) dias a ser instalado no Município será de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados).

Parágrafo Único - O Alvará de funcionamento do estabelecimento a que se refere o "caput" deste artigo, terá o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1987

Benedito Em.
Benedito Eneás Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 989/87 de 02 de Dezembro de 1987.

Altera o Artº 1º DA Lei 919/85.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artº 1º da lei nº 919/85, para a ter a seguinte redação:

A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada, terá o seu valor fixado da seguinte